



PROCESSO TC-00897/23

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 00744/23

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Rejane Pires Ferreira
 - 2.2. Cargo: Psicólogo Escolar
 - 2.3. Matrícula: 09.423-4
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, de 2 de janeiro de 2023 (fl. 87).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 007/2023, à fl. 85.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Rejane Pires Ferreira**, matrícula Nº 09.423-4, Psicólogo Escolar da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 85.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 18 de Abril de 2023 às 12:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Abril de 2023 às 11:08



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 18 de Abril de 2023 às 11:13



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO